



# XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

## O Microempreendedor Individual como Instrumento de Elisão Fiscal: a Percepção de Empresários Paraibanos quanto ao Auxílio Contábil

**Lauro Vinício de Almeida Lima**

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFPB

**Simone Bastos Paiva**

Doutora e Professora da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

**Márcia Reis Machado**

Doutora e Professora da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

### RESUMO

A pesquisa teve como objetivo verificar a percepção dos empresários individuais quanto ao regime tributário do Microempreendedor Individual (MEI), sua utilização como forma de redução da carga tributária e o papel da contabilidade nesse cenário. Sob essa acepção, foi revisada a literatura versando sobre o sistema legal do MEI, a elisão fiscal e a contabilidade como instrumento no auxílio da gestão tributária. Lastreada por uma abordagem predominantemente qualitativa, a pesquisa utilizou-se das técnicas de análise documental, entrevista semiestruturada e análise de conteúdo, valendo-se da categorização para o exame dos componentes textuais com o auxílio do pacote RQDA de análise de dados qualitativos do *software* R. Os sujeitos pesquisados foram 12 microempreendedores do estado da Paraíba. Levando em consideração a importância da participação da carga tributária no resultado das atividades empresariais e a necessidade de diminuição dos seus custos para a sobrevivência dos negócios ante a acirrada competição de mercado, os resultados obtidos revelaram como os empresários individuais se inserem no regime tributação e o auxílio dos profissionais de contabilidade neste processo. Quanto aos motivos determinantes para a escolha do MEI pelos empresários individuais, verificou-se que a escolha vai além da desoneração tributária e que, apesar do reconhecimento da importância do auxílio da contabilidade para manter-se no regime, a dificuldade econômica de arcar com os custos é o principal motivo para não manter uma contabilidade organizada. Desse modo, a pesquisa contribui para a discussão acerca da importância da contabilidade como instrumento para auxiliar o adimplemento das obrigações tributárias e, conseqüentemente, a sobrevivência do empresário individual optante pelo MEI.

**Palavras chave:** Empresário Individual; MEI; Elisão fiscal; Contabilidade.



## 1. INTRODUÇÃO

Diante da complexidade da legislação tributária brasileira, em virtude da grande variedade de tributos e obrigações acessórias previstas que reverberam nos custos operacionais e, por consequência, nos resultados dos planos de negócios empreendidos, o regime do Microempreendedor Individual (MEI) apresenta-se como uma tentadora solução para os empreendedores brasileiros (Zittei, da Silva Carpes, Lavarda, & Martins, 2015). A adesão ao regime do MEI atrai, não só pela possibilidade de regularização de eventuais informalidades, mas, também, pela facilidade disponibilizada àqueles que pretendem aventurar-se em pequenos negócios e encontram no rol de exigências fiscais, um óbice para o êxito dos seus intentos (Costanzi, Barbosa, & Ribeiro, 2014).

Em que pese o pagamento de tributos não ser um ato no qual se possa depositar a expectativa de adimplemento com bom grado pelo contribuinte, a sua contribuição financeira é necessária para que o Estado tenha recursos suficientes para ofertar os bens e serviços demandados pela sociedade, na qual o próprio contribuinte está inserido (Shoup, 2004). Nesta lógica, o Poder Público precisa examinar os limites de sua base econômica para a cobrança e arrecadação dos tributos, porque a capacidade econômica dos contribuintes irá determinar a parcela pecuniária que poderá ser ofertada, derivando, desse contexto, o princípio da capacidade contributiva (Ferreira, 2003).

Destarte, com vistas na aplicação do princípio da capacidade contributiva descrito no parágrafo 1º do art. 145 da Constituição Federal do Brasil/1988 (Brasil, Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988), foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro o MEI, visando, precipuamente, retirar da informalidade os trabalhadores que não poderiam arcar com os custos exigidos pelo sistema tributário vigente para obterem uma efetiva proteção social e legal de sua atividade laboral (Telles, Da Rocha, De Siqueira, Hourneaux, & Cardoso, 2016).

Sob essa asserção, o regime tributário do MEI, inaugurado pela Lei Complementar nº 128/2008, permitiu aos negócios, que não ultrapassavam uma renda bruta anual de R\$ 60 mil, de acordo com a Lei Complementar nº 139/2011, a adesão àquele regime de apuração tributária simplificada: com a isenção de tributos federais, o recolhimento de um valor fixo mensal a título de Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e uma ínfima contribuição para a previdência social. Não obstante, vale ressaltar que o teto de R\$ 60 mil foi majorado para R\$ 81 mil anuais ou R\$ 6.750,00 mensais a partir de 2017, consoante a Lei Complementar nº 155/2016, permitindo uma maior adesão ao sistema.

Outrossim, além do tratamento tributário favorecido, a legislação desonerou o MEI da obrigatoriedade de manter uma contabilidade organizada e garantiu a sua inscrição no sistema de forma desburocratizada, sendo possível aderir ao regime por diversos meios. Inclusive pela internet, onde é possível obter o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e inscrição no cadastro de contribuintes dos Estados e dos Municípios (Costanzi, Barbosa, & Ribeiro, 2014).

Isto posto, o regime do MEI, com sua total desburocratização para a inserção, possibilitou, em diversos ramos de atividade, uma escalada significativa de formalizações neste sistema de tributação, sem a necessidade de um auxílio prévio ou posterior de um profissional contábil para fazer uma análise da adequação dessas atividades ao regime proposto. Nesse contexto, importa para o estudo verificar a percepção do MEI acerca do auxílio contábil, no que tange ao cumprimento das regras adstritas a este regime tributário, haja vista que existem algumas limitações para a sua permanência no MEI e, a falta de controle das operações, pode dar margem a extrapolá-lo, expondo-os ao recebimento de penalidades aplicáveis à espécie.

Desse modo, a problemática hasteada pela pesquisa consubstancia-se nos seguintes questionamentos: **Qual a percepção do empresário individual acerca do MEI e a possibilidade**



**de utilizá-lo como subterfúgio legal para reduzir a sua carga tributária? E qual a sua compreensão acerca do auxílio da contabilidade para manter-se no regime de apuração tributária do MEI?**

Assim, em uma abordagem predominantemente qualitativa, utilizando como recorte empírico o Estado de Paraíba, o objetivo desta pesquisa é verificar a percepção dos empresários individuais quanto a utilização do Microempreendedor Individual como instrumento de elisão fiscal e a importância do auxílio contábil para a consecução desse fim, em especial, a manutenção naquele regime tributário.

Diante do crescimento exponencial da quantidade de empresários individuais que optaram pelo MEI no Brasil nos últimos anos e a ampliação do seu teto de faturamento para o enquadramento naquele sistema simplificado de apuração tributária para o ano de 2017, viabilizando uma adesão ainda maior, o tema torna-se atual e relevante. Sobretudo, no que tange à possibilidade de sua utilização pelos empresários como instrumento legalmente disponível para a redução da carga tributária. Do mesmo modo, a presente pesquisa adentra na discussão da importância da contabilidade como mecanismo para auxiliar na sobrevivência desses empreendimentos, ante a sua capacidade de guarnecimento informacional para o monitoramento e adimplemento das obrigações que lhes são afetas, inclusive, para possibilitar a permanência do empresário individual no MEI.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para a análise de mérito desta pesquisa é necessário compreender o tema aprofundando-se em uma breve revisão teórica acerca dos elementos que permeiam a escolha do MEI como regime tributário, vislumbrando-se o seu sistema legal, o uso da elisão fiscal e a importância da contabilidade para a gestão tributária.

### 2.1. Microempreendedor Individual e o Sistema legal

Assim como no campo dos direitos e garantias individuais exige-se a observância ao princípio da isonomia, analogamente, na esfera tributária não poderia ser diferente. O direito à igualdade está estabelecido no art. 5º da Constituição brasileira/1988, ao versar que todos são iguais perante a lei, homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza. Do mesmo modo, na seara tributária, a mesma Constituição proíbe no inciso II do art. 150, a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes (Brasil, Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988).

Nesse prisma, a igualdade é uma situação relativa. A sua regra demanda tratar desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade, para promover a igualdade; pois, tratar os desiguais com igualdade é flagrantemente desigual quanto tratar desigualmente os iguais (Barbosa, 1956).

Destarte, o tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual não ofende ao princípio da isonomia tributária, principalmente, porque a própria Constituição excepcionou este tratamento ao prever esta diferenciação com vistas na capacidade contributiva, como dispõe o parágrafo 1º do art. 145 harmonizado com a alínea *d* do art. 146 da Constituição Federal do Brasil (Brasil, Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988). Neste desiderato, o parâmetro relativo de igualdade, na seara tributária, é levado em consideração para o tratamento diferenciado dispensado aos microempreendedores individuais em conformidade com a sua capacidade contributiva (Alexandre, 2014).

Então, criado pela Lei Complementar nº 128/2008, à luz do princípio da capacidade contributiva, o regime do MEI teve como intuito trazer para a formalidade uma parcela considerável



## XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

de trabalhadores brasileiros por intermédio de um tratamento simplificado, diferenciado e favorecido em todas as esferas da federação. O MEI foi ganhando relevo à medida que a adesão se tornou imponente, pois já existem mais de 6,5 milhões de empresários individuais inscritos em 2016 como optantes por este regime (REDESIM, 2016).

Sob essa acepção, a rápida expansão dos optantes pelo MEI deu-se em função do processo simplificado e desburocratizado para a sua adesão e pelos benefícios dentre os quais é possível destacar o crédito mais barato, relaxamento da obrigação de emissão de nota fiscal e desobrigação da manutenção de uma contabilidade organizada (Costanzi, Barbosa, & Ribeiro, 2014). Neste ponto, quanto aos registros contábeis, a legislação dispensa os optantes do MEI da escrituração de livro diário, razão ou livro caixa, de acordo com o art. 970 e o parágrafo 2º do art. 1179 do Código Civil brasileiro e pelos arts. 68 e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apenas necessário que façam uma declaração anual (DASN), recomendando-se que se mantenha um controle mínimo em relação ao que se compra e vende para o gerenciamento do seu faturamento a fim de não ultrapassar o teto máximo (REDESIM, 2016; SEBRAE, 2016).

Assim, o seu principal foco é a pessoa que trabalha por conta própria e que ao se legalizar, de forma desburocratizada, como Microempreendedor Individual, recebe um tratamento tributário favorecido, tornando-se isento de tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL), recolhendo um valor fixo a título dos tributos estaduais (ICMS) e municipais (ISS) e, por fim, um percentual de 5% com base no salário mínimo vigente destinado à Previdência Social, garantindo o seu acesso ao auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria e outros benefícios sociais e previdenciários (Costanzi, Barbosa, & Ribeiro, 2014).

Enquanto as demais empresas suportam uma carga tributária pesada sob suas operações com alíquotas que variam entre 10 a 15% de Imposto sobre a Renda (IR), 9 a 12% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), 0,65% sobre o lucro líquido destinado ao Programa de Integração Social (PIS), 3 a 7,6% sobre a renda bruta de Contribuição Financeira Social (COFINS), 0 a 60% de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), 0 a 25% de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), 5% de Imposto sobre Serviços (ISS) e outros a depender do ramo de atividade, o MEI não precisa pagar os tributos federais (IR, CSLL, PIS, COFINS e IPI) e recolhe um valor fixo mensal de R\$ 1,00 para o ICMS e R\$ 5,00 para o ISS. A previdência social também possui um tratamento privilegiado, pois a contribuição social passou de 11% para 5% sobre o salário mínimo, conforme a Lei nº 12.470/2001.

Assim, como a carga tributária brasileira é muito alta, o programa do Microempreendedor Individual é um estímulo para que os empresários individuais oportunisticamente venham aderir ao regime do MEI como subterfúgio legal para a redução da carga tributária (Slemrod, 2007; Bittencourt, Gupta, & Stander, 2014). Com isso, o sistema fica exposto ao risco moral e à seleção adversa, em razão da generalização e imprevisibilidade legal diante da incompletude contratual decorrente das relações travadas entre o poder público e a sociedade, oportunizando que os empreendedores possam aproveitar-se das lacunas legais para beneficiarem-se das políticas públicas criadas para determinada parcela da sociedade ao buscarem adequar-se às condições nelas previstas em prol do seu próprio benefício (Dell'Anno, 2009; Santos, 2016).

O aproveitamento das lacunas legais para a redução da carga tributária é um ato lícito e compreensível para a maximização dos resultados e o ganho de competitividade, entretanto, isso não leva à conclusão, no caso, que aderir ao MEI é o caminho mais vantajoso para o negócio, sendo necessário um estudo prévio que se pautará no porte e no ramo de atividade. Nesse itinerário, é importante o planejamento tributário para uma análise prévia acerca da viabilidade de adesão a este ou outro sistema de apuração tributário (Gallemore & Labro, 2015).





## 2.2. Elisão Fiscal e o MEI

O uso do planejamento tributário ou elisão fiscal como instrumento para a sobrevivência de qualquer negócio diante de um mercado competitivo e globalizado tornou-se de fundamental importância, sobretudo no Brasil ante a presença de uma legislação tributária complexa, dotada de uma ampla variedade de tributos que se relacionam direta e indiretamente com as atividades operacionais, refletindo nos custos e resultados obtidos nos negócios empreendidos (Peixoto, 2004).

Nesse sentido, para o entendimento da elisão fiscal é mister diferenciá-la da evasão e da elusão. A evasão fiscal é a prática de elidir, durante ou posteriormente, pelo contribuinte através de atos ilícitos como sonegação, simulação ou fraude, com o fito de desviar-se do adimplemento da oneração tributária (Carazza, 2015). Por sua vez, a elusão fiscal não se trata de uma forma ilícita aparente de desoneração tributária, mas para sua obtenção são empregados meios artificiosos e atípicos para o não pagamento dos tributos; é também conhecida pela literatura com elisão ineficaz, pois deixa o contribuinte vulnerável ao lançamento do tributo pela administração tributária, que o cobrará com as penalidades aplicáveis à espécie (Alexandre, 2014). A elisão fiscal, enfim, objetiva impedir a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, buscando a sua exclusão ou a redução do montante a ser pago, tratando-se de condutas lícitas utilizadas pela gestão tributária ao traçar um planejamento estratégico adequado de inteligência fiscal (Sabbag, 2013).

Com esse axioma, percebe-se que a elisão fiscal é o melhor caminho a ser trilhado pelos empreendedores de negócios, pois se busca, por meios lícitos, a desoneração de sua carga tributária e garante um maior retorno de seus investimentos pela redução dos tributos (Alexandre, 2014).

Não obstante, para a eficiência da gestão tributária é imperiosa uma análise precisa das implicações legais das escolhas decorrentes dos planos de negócio, uma vez que aquelas escolhas repercutiram na ordem tributária e nas relações estabelecidas com os tributos que eventualmente podem incidir no deslinde das atividades empreendidas. Assim, uma observação prévia dos tributos explícitos e implícitos, e seus respectivos custos, é necessária para o planejamento dos caminhos legais viáveis para a maximização do desempenho e dos retornos (Scholes & Wolfson, 1992).

No caso do MEI, existem algumas limitações que lhes são afetas, decorrentes do sistema tributário vigente, dentre as quais é possível destacar: a impossibilidade de contratar mais do que um funcionário; a proibição de possuir mais do que um único estabelecimento, limitando a expansão do negócio; só contemplará o empresário individual com aposentadoria, ou qualquer outro benefício previdenciário, de até um salário mínimo; o empresário individual não pode ter participação em outra empresa como titular, sócio ou administrador; submissão ao teto de faturamento; os créditos provenientes de operações anteriores, nos quais incidam impostos de natureza não-cumulativas, como o ICMS e o IPI, não poderão ser compensados em operações posteriores; e outras situações que irão variar de acordo com o setor ou o ramo de atividade que o empreendimento esteja alocado. Assim sendo, é necessária uma análise minuciosa de cada caso por intermédio de um planejamento tributário específico, para verificar se é vantajoso aderir ao MEI ou a qualquer dos outros regimes tributários disponíveis no ordenamento jurídico tributário vigente (Scholes & Wolfson, 1992; Peixoto, 2004; Slemrod, 2007; SEBRAE, 2016).

Diante da busca do aumento de retornos e eficiência, a contabilidade associada à elisão fiscal viabiliza a consecução da gestão da carga tributária para a otimização do desempenho de qualquer atividade econômica desempenhada (Soim & Collier, 2013). Nesse contexto, para o MEI a contabilidade é capaz de oferecer as informações necessárias para a melhor escolha do regime tributário para a atividade empregada e a análise da viabilidade de permanência no regime de apuração tributária enquadrado, prevenindo percalços com a legislação tributária e protegendo, assim,



o empreendimento de tributações exageradas e do recebimento de multas ou penalidades por descumprimento de eventuais obrigações acessórias.

### 2.3. A contabilidade e a gestão tributária no MEI

Em qualquer atividade organizada sob a forma empresarial, a gestão financeira por intermédio de uma contabilidade organizada é de crucial importância para o seu êxito. Assim, é relevante para os MEI o uso das práticas contábeis e dos mecanismos de gestão financeira para o planejamento, o controle e a análise das suas atividades, visando uma gestão eficiente de seus recursos e o alcance de melhores resultados.

Desde os primórdios, a principal funcionalidade da contabilidade é o de fornecimento de informações relevantes para contribuir com o controle das riquezas da entidade. Aqui, não interessa o porte da atividade empresarial, a contabilidade disponibiliza informações gerenciais que medem o desempenho econômico do negócio, possibilitando traçar uma estratégia individualizada, através de ferramentas que auxiliam na interpretação de números e geram informações úteis aos empresários para que tomem as melhores decisões tempestivamente (Atkinson, 2010).

Quanto aos instrumentos de controle contábil ou financeiro que podem auxiliar os micro e pequenos empreendimentos é possível destacar: o controle de saldos e extratos bancários, as contas a pagar e a receber, o controle de estoques, o fluxo de caixa e outros instrumentos de controle e planejamento financeiro consonante as necessidades da cada atividade (Lopes, Siqueira, Vieira, & Freitas, 2014).

Destarte, os relatórios de controle contábil fornecem informações relevantes, ante a dinâmica das operações de qualquer tipo de negócio, iluminando os meandros legais que a gestão deve percorrer, diante das opções disponíveis de regimes tributários para a maximização dos seus benefícios e desempenho, e municiando os empresários com recursos para enfrentarem a concorrência e garantirem a lucratividade (Carvalho, Nardi, Garcia, Oliveira, & Pimenta, 2015).

Adversamente, não havendo a obrigatoriedade legal da manutenção de uma contabilidade para o MEI, é recomendado que se procure realizar uma organização mínima de controle de suas operações, ao menos para não extrapolar o teto de faturamento estabelecido pela legislação (SEBRAE, 2016). O acompanhamento de um profissional contábil, apresentando informações úteis em relatórios interpretados, então, poderia esclarecer melhor acerca da viabilidade do regime tributário adotado, sendo possível que o empresário individual evite o pagamento desnecessário de tributos e antecipe-se no adimplemento das obrigações acessórias, evitando multas e sanções administrativas típicas do Poder Público (Lopes, Siqueira, Vieira, & Freitas, 2014; Carvalho, Nardi, Garcia, Oliveira, & Pimenta, 2015).

## 3. METODOLOGIA

A pesquisa classifica-se como de natureza exploratória, por ter como escopo verificar a percepção dos empreendedores individuais acerca do regime tributário MEI como instrumento de elisão fiscal e a importância do auxílio contábil para a sua manutenção naquele regime simplificado, sendo a pesquisa desenvolvida em uma seara qualitativa.

Para uma melhor compreensão do cenário tributário do MEI, buscaram-se dados estatísticos e relatórios, coletados em portais institucionais, tais como, IBGE, REDESIM e Secretaria da Receita do Estado da Paraíba (SRE-PB), nos quais se realizou uma análise documental.

Na sequência a pesquisa centrou-se na percepção dos empresários individuais que optaram pelo MEI na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, que correspondem ao universo da



# XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

pesquisa, formado por 89.430 empresas (REDESIM, 2016). A amostra foi escolhida por critério de acessibilidade, totalizando 12 empresários individuais, que participaram da coleta de dados.

A pesquisa utilizou como técnica de coleta de dados a entrevista semiestruturada, cujos depoimentos foram analisados por meio da análise de conteúdo, valendo-se da categorização para uma análise eficiente dos dados dos componentes textuais (Silverman, 2009). Para isto, utilizou-se o pacote RQDA de análise de dados qualitativos do *software* R, um programa livre e de domínio público, que viabilizou a manipulação e o exame desses dados por intermédio de funções baseadas em codificação (Huang, 2016).

Para a verificação do ponto de saturação das entrevistas, ainda que a literatura dominante oriente que cada pesquisador deva determinar o ponto ideal de acordo com o levantamento dos dados da pesquisa (Fontanella, et al., 2011; Highfield & Bisman, 2012), utilizou-se como base a orientação da quantidade mínima de 12 entrevistas como sendo o suficiente para verificação da saturação teórica (Guest, Bunce, & Johnson, 2006).

Em seguida, por tratar-se de pesquisa que envolve seres humanos, após se acerrar do cumprimento dos aspectos éticos, com a respectiva aprovação pelo comitê de ética em pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, foram realizadas 12 entrevistas com empresários individuais optantes pelo MEI, das quais em 7 (sete) houve permissão para sua realização com uso de gravador e em 5 (cinco) foi permitido, tão somente, que fossem efetuadas anotações durante a entrevista. Estas ocorreram na cidade de João Pessoa (Paraíba), no próprio local de trabalho do pesquisados e duraram em média 5 minutos.

A entrevista seguiu um roteiro com 10 (dez) perguntas, as quais tinham como objetivo compreender a percepção do empresário individual acerca do regime do MEI, os motivos determinantes para a sua escolha e a sua percepção sobre a importância da contabilidade no fornecimento de informações para o auxílio na tomada de decisões que envolvam a gestão tributária.

A categorização dos elementos textuais das entrevistas foi a ferramenta utilizada para a interpretação eficiente, diante de um grande conjunto de componentes textuais. A análise de conteúdo não se restringiu à quantificação de uma “unidade de análise” e, sim, concentrou-se no conteúdo e temas do texto através de um processo de identificação, codificação e categorização dos padrões primários dos dados (Vaismorade, Turunen, & Bondas, 2013). Assim, para a análise de conteúdo, os dados foram categorizados conforme visualização na Tabela 1.

Tabela 1 – Categorização da percepção do MEI

<b>Categorias</b>	<b>Subcategorias</b>
Compreensão do regime MEI	Funcionamento do regime
	Planejamento e análise para aderir ao MEI
	Consequências do desenquadramento
Motivos que levaram ao MEI	Redução da carga tributária
	Simplificação das obrigações fiscais
	Facilidade para abertura
	Não obrigatoriedade da contabilidade
Contabilidade e Elisão fiscal	Auxílio do profissional contábil para abertura do MEI
	Auxílio durante as atividades
	Importância para sua manutenção no MEI
	Obrigatoriedade da contabilidade para o MEI
	Custo com o auxílio contábil

Fonte: Elaboração própria (2017)

Para sua validação, além do termo de consentimento prévio, foi entregue pessoalmente a cada entrevistado a transcrição da entrevista para a ratificação do seu conteúdo. Nesse percurso



# XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

metodológico, em uma perspectiva qualitativa, a análise dos resultados desta pesquisa teve o intento de verificar a percepção dos empresários individuais quanto ao MEI como instrumento disponível de redução das exigências tributárias (carga de tributos e obrigações acessórias) e a importância do auxílio contábil para a consecução desses fins, em especial, a manutenção do empresário individual no regime do MEI.

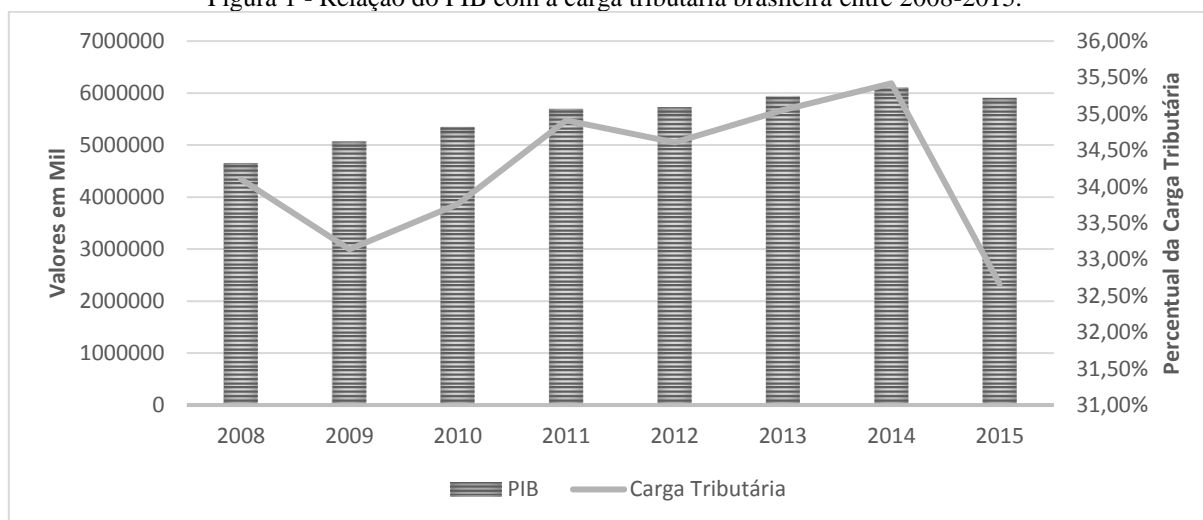
## 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Primeiramente, os resultados referentes ao cenário econômico e tributário são apresentados nesta pesquisa quanto à evolução nas adesões ao MEI, ao acompanhamento contábil e ao cancelamento do MEI. Posteriormente, os resultados relativos à percepção dos empresários optantes pelo MEI referente a aspectos fiscais e o papel da contabilidade.

### 4.1. Conhecendo a evolução e o cenário atual do MEI

De toda a riqueza produzida no Brasil, em média, mais de um terço foi destinado ao pagamento de tributos, o que representa uma carga tributária muito elevada em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), conforme evidencia a Figura 1.

Figura 1 - Relação do PIB com a carga tributária brasileira entre 2008-2015.



Fonte: Elaboração própria (2017) a partir de dados obtidos no portal do IBGE (2016)

Observando a representação da carga tributária incidente sobre o PIB brasileiro, verifica-se que a expansão do PIB foi acompanhada pela alta na carga tributária, sobretudo entre o período de 2010 a 2014, motivando os contribuintes a intensificarem a busca por meios legais de diminuir a carga tributária incidente sobre as suas operações. Principalmente, em momentos de crise econômica, instante em que a redução dos custos pode determinar a sua sobrevivência em um mercado tão competitivo como o brasileiro. Do mesmo modo, a retração do PIB entre os anos de 2014 e 2015 foi seguida pela queda na carga tributária alcançando 32,66% de toda a riqueza gerada no Brasil no ano de 2015 (IBGE, 2016).

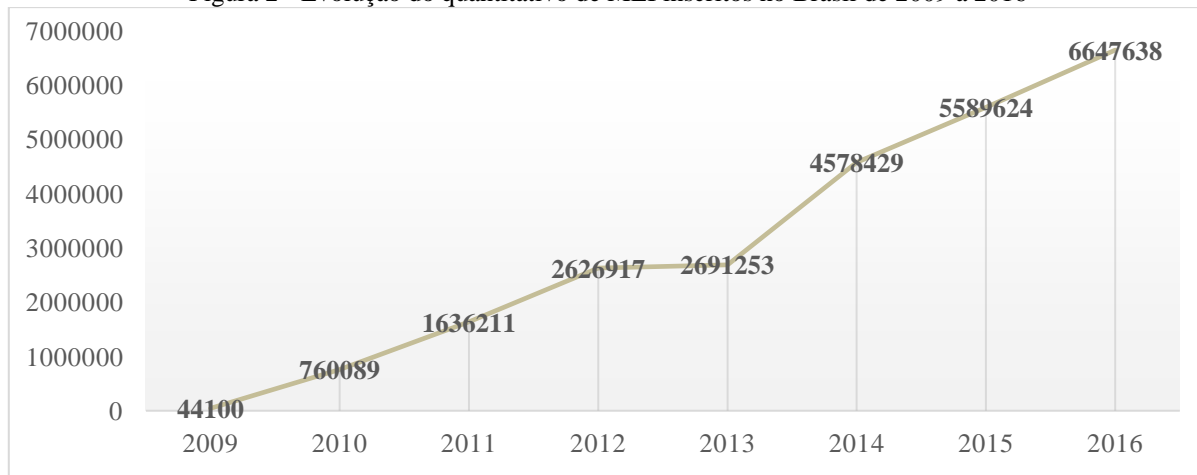
Desde a criação do MEI, em 2008, houve um crescimento exponencial na quantidade de empresários individuais no país optantes por aquele regime simplificado (REDESIM, 2016), consoante a Figura 2.





# XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Figura 2 - Evolução do quantitativo de MEI inscritos no Brasil de 2009 a 2016

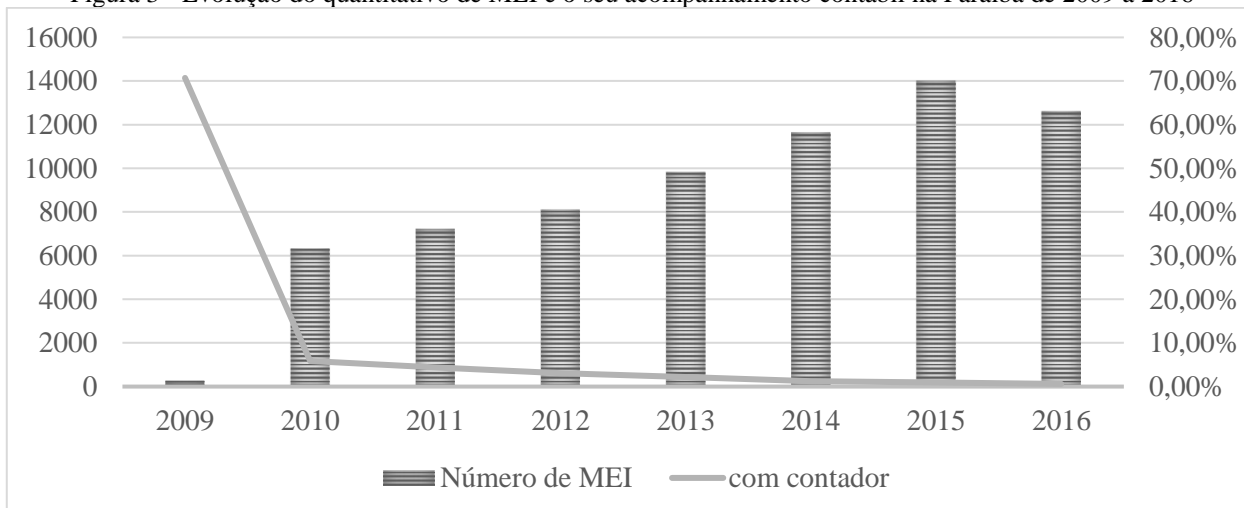


Fonte: Elaboração própria (2017) a partir de dados obtidos no portal do Microempreendedor (REDESIM, 2016)

Analisando a Figura 2 é possível vislumbrar que além do período de 2009 a 2010, onde se iniciou o processo de opção pelo regime dos microempreendedores individuais, a maior escalada na quantidade de inscritos no regime ocorreu no ano de 2014, elevando em 70,12% o número de inscritos no MEI, período em que se iniciou no Brasil um processo de crise econômica, quando o PIB sofreu variação negativa de 0,2% no seu último trimestre, seguido por uma retração no ano de 2015 de 3,8% e uma projeção de redução de 3,18% para o ano de 2016 (IBGE, 2016). Entre os anos de 2014 e 2016, período de uma crise econômica no Brasil, o número de empresários individuais que optaram pelo regime do MEI elevou em 147% a quantidade de Microempreendedores Individuais no Brasil (REDESIM, 2016).

Nesse contexto, conforme os dados obtidos no *site* da Secretaria da Receita do Estado da Paraíba, de todos os inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS naquele Estado, 67% são optantes pelo regime do MEI. Ocorre que, acompanhando o crescimento dos optantes pelo MEI no Estado da Paraíba observa-se, como peculiaridade, a diminuição de abertura de inscrições de MEI com acompanhamento de profissional contábil, conforme apresentado na Figura 3.

Figura 3 - Evolução do quantitativo de MEI e o seu acompanhamento contábil na Paraíba de 2009 a 2016



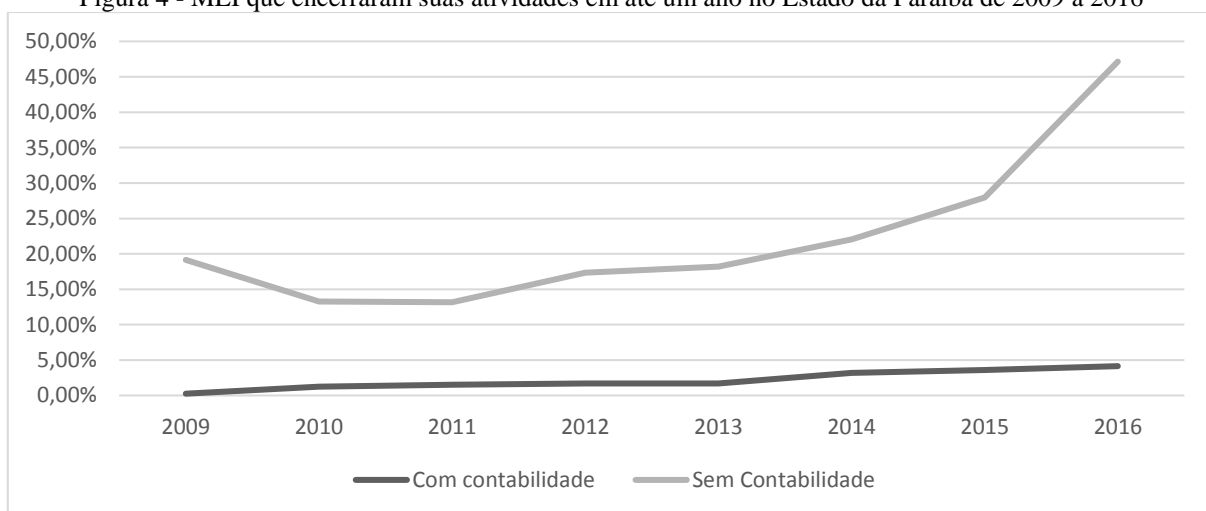
Fonte: Elaboração própria (2017) a partir de dados obtidos na Secretaria da Receita do Estado da Paraíba (2016)



Assim, conforme a linha temporal traçada na Figura 3, percebe-se que o auxílio de um profissional contábil na abertura do MEI caiu sensivelmente entre os anos de 2009 a 2016, reduzindo de 70,7% para 0,6% a abertura de empresas optantes pelo MEI, com o acompanhamento formal de um profissional contábil, informado no cadastro do Estado da Paraíba. De todos os empresários individuais optantes pelo MEI inscritos até 2016, apenas 4% tiveram auxílio ou acompanhamento formal de um profissional contábil para regularização do seu empreendimento no Estado da Paraíba.

Nesse cenário, inquieta o crescimento dos microempreendedores individuais que encerram suas atividades com menos de um ano de existência, sendo visível o maior crescimento dentre os empresários individuais que iniciaram suas atividades sem o auxílio formal de um profissional contábil, de acordo com a Figura 4.

Figura 4 - MEI que encerraram suas atividades em até um ano no Estado da Paraíba de 2009 a 2016



Fonte: Elaboração própria (2017) a partir de dados obtidos na Secretaria da Receita do Estado da Paraíba (2016)

Coadunando-se com o contexto da crise econômica no País, comparando os empresários individuais optantes pelo MEI que tiveram o auxílio de um profissional contábil para a abertura de suas atividades com os que não tiveram esse apoio, é manifesto o crescimento dos MEIs sem acompanhamento contábil que encerraram suas atividades em menos de um ano de existência entre o período de 2014 a 2016, conforme se observa na Figura 4.

Assim, mesmo que estejam presentes indícios de crescimento na opção pelo MEI, com baixo acompanhamento contábil, é importante aprofundar-se na realidade que permeia o problema, dando voz aos sujeitos, pois possibilita saber se o aumento exponencial na quantidade de MEI está associado à sua simplificação tributária, com sensíveis reduções na carga de tributos, e como a contabilidade auxilia para o êxito desse objetivo, na perspectiva dos indivíduos envolvidos com essa situação.

## 4.2. O MEI na visão dos empresários

O empresário individual, optante pelo MEI no Estado da Paraíba, participante da amostra tem o seguinte perfil: possui a idade média de 40 anos; 75% deles é casado e 83%, possui pelo menos o ensino médio completo. Todos eles se inscreveram no MEI com o auxílio de um profissional, sendo 83% um contador ou um escritório contábil e 17% o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).



# XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Os dados revelaram que 66,67% dos entrevistados abriram a empresa em nome de terceiros, ascendentes ou descendentes, porque possuíam alguma empresa anteriormente que, por alguma intempérie, encerrou as atividades com dívidas junto ao Poder Público, inviabilizando a abertura de outra em seu nome para que pudesse optar pelo MEI. Esclarece-se que na amostra, 66,67% foram desenhadrados do MEI em razão de ter extrapolado os limites mensais ou anuais de faturamento, seja por motivo de compras ou vendas, embora todos possuíssem conhecimento dos limites legais.

Diante da exaustão da fase de coleta de dados por entrevistas, estabelecendo-se a amostragem satisfatória para o entendimento teórico perseguido na pesquisa (Fontanella, et al., 2011) (Fontanella et al., 2011), após a realização das 12 entrevistas com os empreendedores individuais, fez-se a verificação da saturação teórica de acordo com a abordagem qualitativa da pesquisa, obtendo-se os seguintes resultados constantes na Tabela 2.

Tabela 2 - Distribuição das frequências dos enunciados referentes à cada categorização

Tipos de enunciados por categorização	Entrevistas												Recorrências
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
<b><u>Compreensão do regime MEI</u></b>													
Funcionamento do regime	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12
Planejamento e análise para aderir ao MEI	X	x	x	x	x	x	x	x	x			x	10
Consequências do desenhadramento							X			x			2
<b><u>Motivos que levaram ao MEI</u></b>													
Redução da carga tributária	X		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11
Simplificação das obrigações fiscais			X	x			x	x		x		x	6
Facilidade para abertura		X	x		x	x	x	x	x	x		x	9
Não obrigatoriedade da contabilidade	X			x				x	x				4
<b><u>Contabilidade e Elisão fiscal</u></b>													
Auxílio do profissional contábil para abertura do MEI	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12
Auxílio durante as atividades							X			x			2
Importância da contabilidade para sua manutenção no MEI	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	11
Obrigatoriedade da contabilidade para o MEI	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	11
Custo com o auxílio contábil	X			x		x		x	x		x	x	7
<b>Total de novos tipos de enunciados para cada entrevista</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-</b>

Obs: (a) X: Tipo de percepção encontrado pela 1ª vez; (b) x: Recorrências do tipo de percepção.

Fonte: Baseado em Fontanella et al. (2011)

Conforme depende-se, pela Tabela 2, o ponto de saturação teórica foi alcançado na 7ª entrevista, pois as demais, a partir dela, não acrescentaram qualquer elemento novo para categorização de interesse da pesquisa. Verifica-se que a maioria absoluta dos entrevistados possuem o entendimento do funcionamento do regime, que optaram pelo MEI como instrumento de elisão fiscal e que acreditam na contabilidade como instrumento de gestão tributária e de auxílio para a manutenção do regime escolhido.

Todavia, pelo igual número de recorrências das categorizações que versaram sobre a compreensão acerca das consequências do “desenhadramento do regime e o auxílio de um profissional contábil no acompanhamento das operações, observa-se que está intrinsecamente



associada a assessoria contábil o entendimento pleno do MEI acerca dos limites legais impostos ao regime, de forma que a sua utilização como instrumento de elisão fiscal pode ser mais eficiente para aqueles que possuem acompanhamento contábil no curso de suas atividades.

Destarte, cruzando-se as codificações formuladas com o auxílio do pacote RQDA de análise de dados qualitativos do *software* R foi possível aclarar as correlações e fazer inferências no âmbito das categorizações construídas: Compreensão do regime MEI, Motivos que levaram ao MEI e Contabilidade e Elisão fiscal.

Quanto à **compreensão do regime MEI** pelos empresários individuais entrevistados acerca do seu funcionamento, verificou-se que todos possuíam o entendimento dos limites legais impostos quanto ao faturamento. Todavia, os entrevistados não expuseram qualquer juízo de valor acerca da finalidade do regime, somente 2 (dois) deles salientaram que seria uma forma de “regularizar” as suas atividades. Nesse sentido, a preocupação apontada foi a possibilidade de comprar e vender com nota fiscal e evitar problemas com a legislação fiscal.

Em seguida, no tocante ao planejamento para o ingresso no regime do MEI, a maioria não tinha ciência prévia acerca de sua adequação ao regime. De modo que a sua escolha se deu pelos motivos de maximização dos seus benefícios, seja pela redução dos tributos, pela facilidade de ingresso ou, ainda, pela diminuição de custos, por não ter que cumprir exigências legais impostas aos outros regimes, como a obrigatoriedade de manutenção de uma contabilidade organizada. Aqui, percebe-se uma interação com as categorizações relativas aos “Motivos que levaram ao MEI”.

Ademais, acerca das “consequências do desenquadramento”, apenas os entrevistados que possuíam um acompanhamento contábil, no curso de suas atividades, estavam plenamente instruídos sobre as suas repercussões. Com isso, evidencia-se a utilidade das informações prestadas pelo contador, apesar de na amostra levantada não ser possível determinar se ela influenciou a manutenção no regime, pois os que possuíam o acompanhamento foram desenquadrados por extrapolar o limite de faturamento. Segundo os pesquisados, o contador havia “alertado” sobre a possibilidade dessa ocorrência em razão do negócio não estar adequado ao regime optado. No entanto, nos casos relatados, o MEI foi utilizado para facilitar a regularização da atividade, servindo-se de instrumento para “despistar” as exigências da legislação aplicáveis à formalização da empresa e obter uma “regularização” rápida.

Os **motivos que levaram ao MEI** estão relacionados com a “falta de planejamento”, posto que se verificou na fala de 91,67% (11) dos entrevistados que a redução da carga tributária foi o principal motivo para a opção pelo MEI, ou seja, não houve planejamento ou análises mais criteriosas para essa opção. Nesta proposição, fica evidente que maioria dos entrevistados recorreram ao MEI como um instrumento de elisão fiscal. Dentre os entrevistados, 4 (quatro) foram taxativos em declarar que a carga tributária brasileira é muito alta e, por isso, o MEI foi o caminho encontrado para se regularizarem. Ainda se observou o desvio da finalidade precípua do MEI quando se identificou na amostra que 66,67% (8) das empresas foram abertas em nome de terceiros porque os “empresários de fato” possuíam alguma pendência legal que os impediam de regularizassem como MEI.

Por conseguinte, observou-se que a “facilidade” para a abertura do MEI foi o motivo preponderante para 75% (9) dos entrevistados, seguido dos motivos relacionados à “simplificação ou desburocratização” do sistema, citado por 50% (6) dos entrevistados, para optar pelo regime do tributário do MEI. A não obrigatoriedade da contabilidade não foi o principal atrativo para a inserção no regime, uma vez que, somente 33,37% (4) dos pesquisados incluíram-na como motivo para a escolha do MEI. Na sua fala, os pesquisados enumeraram vários motivos, de sorte que o percentual das categorias ultrapassa 100%. Neste ponto, estabelece-se uma conexão entre a categorização relativa ao reconhecimento da “importância da contabilidade para sua a manutenção” como MEI, em





91,67% dos entrevistados, com a opção pelo regime, ainda não sejam efetivamente acompanhados por uma assistência de um profissional contábil no curso de suas operações.

Com vistas à importância dada à **contabilidade para a elisão fiscal** pelos empresários individuais, verificou-se na amostra que todos tiveram o auxílio de um profissional contábil ou órgão de assessoramento para a sua adesão ao MEI. Todavia, apenas 16,67% (2) dos entrevistados mantiveram esse auxílio durante a operacionalização de suas atividades. Nesse sentido, é possível correlacionar o (des)conhecimento das consequências da saída do regime com a ausência do assessoramento contábil, em face da interação das categorias “consequências do desenquadramento” e “auxílio durante as atividades”, ambas com 16,67% (2) cada. Na sequência, depreendeu-se que 91,67% (11) dos entrevistados, além de reconhecer a “importância da contabilidade para sua manutenção no MEI”, opinou favoravelmente pela “obrigatoriedade da contabilidade para o MEI”, de modo a auxiliá-los na redução legal da carga tributária do seu negócio e a evitar problemas com a legislação tributária. Contudo, 58,33% (7) dos empresários entrevistados consideram alto o “custo com o auxílio contábil”, diante da realidade econômico-financeira do seu negócio.

Diante dos resultados obtidos, observou-se que, além de se conhecer os dados quantitativos acerca do ambiente onde o MEI se desenvolve, é importante se compreender a realidade que envolve os empresários individuais optantes por esse regime, no tocante a perspectiva desses sujeitos. Na utilização do MEI como instrumento de elisão fiscal, identificaram-se que a redução dos tributos e a facilidade para a adesão ao sistema são os maiores atrativos para os empresários individuais que optaram pelo MEI, principalmente, para uma parcela considerável dos entrevistados que se utilizou de terceiros para a abertura do MEI. Esses resultados coadunam-se com a teoria esboçada, pois aquele regime está sendo utilizado por alguns empresários como artifício legal para a redução da carga tributária (Slemrod, 2007; Bittencourt, Gupta, & Stander, 2014). Assim, há uma exposição ao risco moral e à seleção adversa, ao oportunizar que empresários individuais, que não foram contemplados pelo escopo legal, aproveitem-se dos meandros jurídicos para favorecerem-se, ao buscarem adequar-se às condições previstas nas políticas públicas sociais em benefício próprio (Dell'Anno, 2009; Santos, 2016).

Ató contínuo, em que pese os dados quantitativos demonstrarem que os optantes pelo MEI ingressaram no regime sem o auxílio de um profissional contábil, o levantamento qualitativo, em senso contrário, revelou que os pesquisados ingressaram com o auxílio ou o assessoramento de um profissional contábil ou algum órgão de fomento, como o SEBRAE. Por este ângulo, apesar de não manterem um assessoramento contábil contínuo, por reputarem de “alto custo”, os resultados revelaram que os empresários individuais percebem a contabilidade como um instrumento eficaz para auxiliá-los na permanência no regime do MEI ou assessorá-los para a escolha de outro, que lhes sejam mais adequado ou favorável, harmonizando-se com literatura levantada (Peixoto, 2004; Atkinson, 2010; Lopes, Siqueira, Vieira, & Freitas, 2014; SEBRAE, 2016).

Assim sendo, o pressuposto do MEI como instrumento de elisão fiscal e da importância do auxílio contábil para o seu êxito é confirmado por meio da percepção dos empresários individuais entrevistados, haja vista que todos eles procuraram o auxílio de um profissional para a sua inserção no MEI e acreditam na importância da contabilidade para auxiliá-los na gestão tributária. Entretanto, consideram caro remunerar um profissional contábil, percebendo o seu valor intrínseco, somente, quando cometem algum erro que lhes tragam alto custo e danos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratando-se de uma pesquisa essencialmente exploratória e qualitativa, sem propósito de generalização, mas de fornecimento de coesos indícios para posteriores aprofundamentos, os



## XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

resultados assinalaram a excessiva preocupação dos empresários individuais pesquisados em utilizar o MEI como instrumento de elisão fiscal, com o nítido objetivo de elidir o pagamento de tributos em detrimento da observância do melhor regime tributário para a atividade desempenhada. Essa preocupação impede-os de buscarem ou assimilarem orientações de um profissional contábil para a gestão tributária do seu negócio. Desse modo, apesar da confiança e reconhecimento da importância da contabilidade para a gestão dos negócios pelos empresários individuais, decorrente da procura de um contador para assisti-los na adesão ao sistema inicialmente, por não ser obrigatória a escrituração contábil para MEI, o auxílio contábil não é utilizado ao longo de suas atividades operacionais. Isto ocorre, conforme a percepção dos empresários individuais, em decorrência dos cortes nos custos e da preocupação com a maximização dos benefícios, expondo-os ao risco de não sobrevivência do negócio, que poderia ser mais eficiente com a utilização do controle contábil, inclusive, para a elisão fiscal.

A combinação da elevada carga tributária brasileira com os deficientes benefícios sociais, prestados pelo Poder Público, contribuem para incentivar os empresários individuais utilizarem subterfúgios para o não pagamento de tributos, conforme sinalizado nos resultados desta pesquisa, agravando os problemas econômicos e sociais no País. Nesse contexto, impõe-se uma profunda reflexão acerca das políticas públicas implementadas e do alcance do seu escopo.

Enfim, esta pesquisa contribui para o avanço na discussão da temática ao trazer evidências da adoção de práticas oportunistas pelos empresários individuais, ao aderirem ao regime do MEI, com o manifesto interesse de utilizá-lo como instrumento de elisão fiscal. Ainda que este regime seja inadequado para o seu porte e ramo empresarial. Também, a pesquisa revela-se importante para a construção do conhecimento, ao abrir novas perspectivas de discussão acerca do comportamento dos contribuintes, diante da aversão ao pagamento dos tributos.

Como limitações deste estudo, apontam-se a possibilidade de existência de outras categorizações e/ou outros questionamentos que poderiam ter sido abordados, influenciando os resultados alcançados. Todavia, acredita-se que, para o objetivo proposto pela pesquisa, ou seja, verificar a percepção dos empresários individuais quanto ao MEI como um recurso para a diminuição da carga tributária e a importância da contabilidade para auxiliá-los neste intento, os achados da pesquisa foram satisfatórios. Para pesquisas futuras, sugere-se a investigação em outros estados ou regiões da federação brasileira, para fins de comparação e mapeamento dos motivos determinantes para a adesão ao MEI em razão das peculiaridades locais.

### REFERÊNCIAS

- Alexandre, R. (2014). *Direito Tributário esquematizado* (8ª ed.). São Paulo: Método.
- Atkinson, A. A. (2010). *Contabilidade Gerencial*. São Paulo: Atlas.
- Barbosa, R. (1956). *Oração aos moços*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa.
- Bittencourt, M., Gupta, R., & Stander, L. (2014). Tax evasion, financial development and inflation: Theory and empirical evidence. *Journal of Banking & Finance*, 41, 194-208.
- Brasil. (1988). Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Recuperado em 07 de setembro, 2016 de:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)



## XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

- Brasil. (2008). Lei Complementar n° 128. Recuperado em 07 de setembro de 2016 de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm)
- Brasil. (2011). Lei Complementar n° 139. Recuperado em 07 de setembro de 2016 de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp139.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm)
- Brasil. (2011). Lei n° 12470. Recuperado em 07 de setembro de 2016 de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112470.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112470.htm)
- Brasil. (2016). Lei Complementar n° 155. Recuperado em 07 de setembro de 2016 de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm)
- Carazza, R. A. (2015). *Curso de Direito Constitucional Tributário* (30ª ed.). São Paulo: Saraiva.
- Carvalho, A. G., Nardi, D. N., Garcia, R., Oliveira, S. S., & Pimenta, T. R. (2015). Planejamento Tributário na Micro e Pequena Empresa: O papel do contador. *Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática*, 3(1), 1-23.
- Costanzi, R. N., Barbosa, E. D., & Ribeiro, H. M. (2014). A experiência do microempreendedor individual na ampliação da cobertura previdenciária no Brasil. *Revista do Serviço Público*, 62(4), 387-406.
- Dell'Anno, R. (2009). Tax evasion, tax morale and policy maker's effectiveness. *The Journal of Socio-Economics*, 38(6), 988-997.
- Ferreira, A. H. (2003). O princípio da capacidade contributiva frente aos tributos vinculados e aos impostos reais e indiretos. *Revista fórum de direito tributário*, 1(6), 71-105.
- Fontanella, B. J., Luchesi, B. M., Saidel, M. G., Ricas, J., Turato, E. R., & Melo, D. G. (2011). Amostragem em pesquisas qualitativas: proposta de procedimentos para constatar saturação teórica. *Caderno de Saúde Pública*, 27, 389-394.
- Gallemore, J., & Labro, E. (2015). The importance of the internal information environment for tax avoidance. *Journal of Accounting and Economics*, 60(1), 149-167.
- Guest, G., Bunce, A., & Johnson, L. (2006). How many interviews are enough? An experiment. *Field Methods*, 18(1), 59-82.
- Highfield, C., & Bisman, J. E. (2012). The road less travelled: An overview and example of constructivist research in accounting. *Australasian Accounting Business & Finance Journal*, 6(5), 3-22.
- Huang, R. (2016). RQDA: R-based QualitativeData Analysis. *R package version 0.2-8*. Recuperado em 07 de setembro de 2016 de: <http://rqda.r-forge.r-project.org/>
- IBGE. (2016). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Contas Nacionais Trimestrais*. Recuperado em 30 de dezembro de 2016 de: <http://www.ibge.gov.br>
- Lopes, L. C., Siqueira, K. P., Vieira, É. M., & Freitas, M. A. (2014). Adoção de Práticas de Controles Financeiros e Não Financeiros por Microempreendedores Individuais. *Revista Eletrônica Gestão & Sociedade*, 8(21), 749-766.



## XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

- Peixoto, M. M. (2004). *Planejamento Tributário*. São Paulo: Quatier Latin.
- REDESIM. (2016). Relatórios Estatísticos do MEI. *Portal do Microempreendedor Individual*. Recuperado em 30 de dezembro de 2016 de Portal do Empreendedor - MEI: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatistica/lista-dos-relatorios-estatisticos-do-mei>
- Sabbag, E. M. (2013). *Manual de Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva.
- Santos, M. C. (2016). Evasão tributária, probabilidade de detecção e escolhas contábeis: um estudo à luz da teoria de agência. *Tese de doutorado - Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis*.
- Scholes, M. S., & Wolfson, M. S. (1992). *Taxes and business strategy: A planning approach*. New Jersey: Prentice Hall.
- SEBRAE. (2016). Serviço Brasileiro de Apoio de Micro e Pequenas Empresas. Recuperado em 28 de setembro de 2016 de: <http://www.sebrae.com.br>
- Secretaria da Receita da Paraíba. (2016). Recuperado em 30 de dezembro de 2016 de: <http://www.receita.pb.gov.br>
- Shoup, D. C. (2004). The ideal source of local public revenue. *Regional Science and Urban Economics*, 34(6), 753-784.
- Silverman, D. (2009). *Interpretação de Dados Qualitativos: Métodos para análise de Entrevistas, textos e interações* (3ª ed.). (t. M. Lopes, Ed.) Porto Alegre: Artmed.
- Slemrod, J. (2007). Cheating ourselves: The economics of Tax Evasion. *Journal of Economics Perspectives*, 21(1), 25-48.
- Soin, K., & Collier, P. (2013). Risk and risk management in management accounting and control. *Management Accounting Research*, 24(2), 82-87.
- Telles, R., Da Rocha, J. S., De Siqueira, J. L., Hourneaux, F., & Cardoso, S. R. (2016). Formalidade ou Informalidade? Análise sobre os fatores. *Revista Alcance*, 23(2), 189-213.
- Vaismorade, M., Turunen, H., & Bondas, T. (2013). Content analysis and thematic analysis: Implications for conducting a qualitative descriptive study. *Nursing & health sciences*, 15(3), 398-405.
- Zittei, M. V., da Silva Carpes, A. M., Lavarda, C. E., & Martins, G. A. (2015). O custo de conformidade à tributação no processo orçamentário em uma indústria alimentícia. *Journal of Administrative Sciences* 2015, 21(2), 389-409.